



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

**RESOLUÇÃO Nº 233/09 de 14 de dezembro de 2009**

*Ementa: Institui o Programa “Câmara Social no Município de Porto Real” e dá outras providências*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO**

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Porto Real o Programa “Câmara Social” visando o atendimento e a integração dos munícipes junto às ações do Poder Legislativo Municipal, resgatando a cidadania da população portorrealense.

**Art. 2º.** O objetivo do presente Projeto consiste em criar uma nova mentalidade, de caráter bilateral, em que a Câmara possa compreender melhor seu leque de possibilidade e a população possa enxergar a Câmara como uma via de acesso às mais diversas tendências modernas referentes à cidadania participativa.

**Art. 3º.** A Câmara poderá buscar parcerias com a iniciativa privada e Poder Público, com Institutos, Fundações, Associações, inclusive buscando patrocinadores que participarão do projeto e poderão explorar a publicidade do local dos eventos pela empresa patrocinadora.

**Parágrafo Único** – Somente as empresas com o respectivo registro no CNPJ poderão ser patrocinadoras dos eventos envolvidos neste projeto, e em hipótese nenhuma poderá ser pessoa física, ficando explícito que na publicidade não poderá ter ou fazer alusão a qualquer ato ou fato que contrarie a legislação em vigor a data da referida publicidade.

**Art. 4º.** Os eventos derivados da “Câmara Social”, ainda que ensejem em alguns gastos, serão abertos a população e totalmente gratuitos, consistindo entre outro, os seguintes itens:

- I- Organizar eventos e campanhas institucionais, tais como arrecadação de alimentos, agasalhos, brinquedos, livros usado se tudo mais que puder ser destinado a ajuda humanitária
- II- Medição de Pressão Arterial;
- III- Aplicação de Flúor;
- IV- Retirada de Documentação;
- V- Segunda via de Documentos;
- VI- Orientação Jurídica;
- VII- Apresentação de Vídeos;
- VIII- Informações sobre acesso aos programas públicos;
- IX- Massoterapia;
- X- Acupuntura
- XI- Massagens Corporal;
- XII- Manicure e Pedicure;
- XIII- Cabeleireira;
- XIV- Barbeiro;
- XV- Podólogo;
- XVI- Orientações Medicinais;
- XVII- Orientações Psicológicas;
- XVIII- Orientação Contábil;
- XIX- Orientação de Engenharia Civil e
- XX- Palestras com autoridades das mais diversas áreas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

**Art. 5º.** Os eventos poderão ser realizados no recinto da Câmara Municipal de Porto Real ou nos bairros do município de Porto Real, de acordo com a indicação de escolha pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 6º.** O Projeto Câmara Social, buscará sempre que possível o estreitamento das relações com a sociedade, por meio de atividades permanentes voltadas para o aperfeiçoamento e o resgate da cidadania, levando a comunidade as informações necessárias em busca de uma vida melhor..

**Art. 7º.** Fica a Câmara Municipal de Porto Real autorizada a realizar os convênios e contratos que se fizerem necessários a fim do fiel cumprimento da presente resolução.

**Art. 8º.** As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão, no que couber, à conta de dotações próprias, do orçamento anual da Câmara Municipal.

**Art. 9º.** *Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

**Jayme da Silva Pereira**  
Presidente

**Republicada por haver incorreções na publicação anterior**